



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

**ATA DA 152ª SESSÃO DE COORDENAÇÃO**  
**11 de junho de 2018**

Em 11 de junho de 2018, às 13h30, em sessão realizada na Sala de Reuniões da 2ª Câmara, presentes a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen – Coordenadora, os Membros Titulares Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá e Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho; os Membros Suplentes, Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, ausente justificadamente a Dra. Maria Helena Carvalho Nogueira de Paula, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deliberou sobre os seguintes temas:

**DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO**

**1. Aprovação da Ata da 151ª Sessão de Coordenação, realizada em 21 de maio de 2018.**

**Decisão:** A 2ª Câmara, por unanimidade, aprovou a Ata da 151ª Sessão de Coordenação, realizada em 21 de maio de 2018.

**2. Procedimento nº N° 1.00.000.010663/2018-14**

**Relatora: Luiza Cristina Fonseca Frischeisen**

**Assunto: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA COORDENADORA DA 2ª CÂMARA PARA ANÁLISE DA SUGESTÃO DE CRIAÇÃO DE UM BANCO NACIONAL DE MEDIDAS ALTERNATIVAS.** 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Ofício/MPF/PPA/MS/GAB2/102/2018 que encaminha ponderações sobre a criação de um Banco Nacional de Medidas Alternativas - BNMA, uma vez que não existe hoje, no Brasil, um sistema nacional e integrado que permita o registro e acompanhamento de medidas alternativas à prisão. 2. A proposta aponta o Conselho Nacional de Justiça - CNJ como órgão com maior capacidade institucional para comandar a gestão do BNMA, cabendo-lhe a normatização e imposição da obrigatoriedade de cadastro imediato de inclusões e alterações relativas a medidas alternativas à prisão no banco nacional. 3. Por fim, sugere a criação de grupo de trabalho específico, formado por vários órgãos e instituições interessadas, para tratar sobre a implantação de tal sistema e estudar aspectos como: a regulamentação jurídica; a especificação das regras para possibilitar o desenvolvimento pela equipe técnica; grau de sigilo e nível de acesso dos usuários; uso de biometria; uso de numeração única; documentação a ser incluída no sistema. 4. Considerando os vários benefícios apresentados na proposta, destacando-se o possível incremento da credibilidade na aplicação de medidas alternativas à prisão, acolho a sugestão e proponho o encaminhamento ao CNJ para análise.

**Decisão:** A 2ª Câmara, por unanimidade, aprovou o Voto da relatora nos termos apresentados e deliberou por encaminhar a proposta ao Conselho Nacional de Justiça, como Pedido de Providência e acompanhamento eletrônicos. Após archive-se

**3. Procedimento nº 1.00.000.010224/2018-10**

**Relatora: Luiza Cristina Fonseca Frischeisen**

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA COORDENADORA DA 2ª CÂMARA PARA ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO ENVIADA PELO**



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

NUCRIM/PGR/STJ, SOBRE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA REALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.654/2018, NO CÓDIGO PENAL. 1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir do Memorando nº 19/2018-Nucrim/STJ/PGR que encaminha ponderações sobre a publicação da Lei Federal nº 13.64/2018, que altera o Código Penal, dispondo especificamente sobre o crime de roubo com emprego de arma de fogo (Art. 157) e solicita exame da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. 2. Em suma, o ato legislativo em questão, ao tempo em que alterou a fração da causa de aumento de pena do crime de roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo de 1/3 a 1/2 (um terço até metade) para 2/3 (dois terços), tornando-a fixa, revogou a causa que também circunstanciava o delito contra o patrimônio com emprego de arma diversa da arma de fogo. 3. Diante dessa alteração legal, vários Órgãos de Ministérios Públicos de Estados editaram notas técnicas/recomendações, sinalizando no sentido de que a Lei nº 13.654/2018 conteria vício formal, e que portanto, seria inconstitucional. 4. No entanto, o Coordenador do Núcleo Criminal/PGR/STJ, se manifestou em sentido contrário, apontando que não ocorreu nenhuma irregularidade com o condão de macular a referida Lei. 5. Considerando a solicitação do NUCRIM/PGR/STJ, no sentido de que a 2ª CCR se pronuncie sobre: I) a inexistência de inconstitucionalidade formal no tocante à revogação do inciso I do § 2º do art. 157, CP, operada pelo art. 4º da Lei nº 13.654/2018; e II) a possibilidade de que, em caso de crime de roubo com emprego de arma diversa de arma de fogo, a pena-base seja fixada acima do mínimo legal, tendo em conta a culpabilidade, as circunstâncias e as consequências do fato; 6. Considerando que a Procuradora-Geral da República expediu os Ofícios nº 473/2018 – GAB/PGR e 474/2018 – GAB/PGR, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, solicitando informações sobre o trâmite legislativo do projeto de lei que culminou coma Lei nº 13.654/2018; 7. Considerando, por fim, a documentação oficial/processada referente à tramitação do PL, enviada a esta CCR pela Assessoria de Articulação Parlamentar da SRI/PGR, acolho as ponderações encaminhadas pelo NUCRIM/PGR/STJ, e proponho a remessa do presente expediente, instruído com a documentação encaminhada pela ASSART/SRI, à Procuradora-Geral da República, para subsidiar eventual manifestação no caso.

**Decisão:** A 2ª Câmara, por unanimidade, aprovou o Voto da relatora nos termos apresentados e deliberou por encaminhar o estudo à Procuradora-Geral da República para subsidiar eventual manifestação sobre o caso; expedição de orientação aos membros para que enquanto houver dúvida sobre a constitucionalidade ou não da alteração legislativa, que sejam requeridas na dosimetria da pena a pena base; encaminhamento da orientação após a publicação ao NUCRIM/PGR/STJ para conhecimento e divulgação. Após archive-se.

#### 4. Procedimento nº 1.00.000.010268/2018-31

**Relatora:** Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

**Assunto:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA COORDENADORA DA 2ª CÂMARA PARA ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO ENVIADA PELA JUSTIÇA FEDERAL DO PARÁ, SOBRE A EXTINÇÃO DA UNIDADE DO MPF NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA. 1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir do Ofício SJPA-STM-1ª VARA – 5966725 que trata sobre a extinção da unidade do MPF no município de Itaituba-PA e solicita exame da 2ª, 4ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão. 2. O Juiz Federal titular da 1ª Vara de Santarém/PA solicita ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará dados pormenorizados sobre os motivos que ensejaram o



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

fechamento da PRM-Itaituba, requerendo para tanto, acesso integral aos autos do processo administrativo referente à questão. O Procurador-Chefe por sua vez encaminhou o ofício ao Secretário-Geral do MPF. 3. Em suma, o Secretário-Geral informa a impossibilidade de acesso à íntegra do procedimento solicitado, por estar acobertado por grau de sigilo, uma vez que contém documentos relacionados à informações de caráter pessoal e ainda, documentos que versam sobre a atuação institucional dos membros do MP. 4. O requerente, por seu turno, expede o ofício que deu origem aos presentes autos, por meio do qual demonstra sua discordância motivada tanto em relação à negativa de acesso aos autos do processo administrativo em questão, quanto às justificativas atribuídas à extinção da PRM-Itaituba. 5. Considerando que a 2ª CCR expediu o Memorando nº 061/2018/2ªCCR ao Conselho Superior do MPF, solicitando esclarecimentos a respeito da instalação da PRM-Itaituba/PA, que foi respondido pelo Memo nº 78/2018/CSMPF, o qual informa sobre a destinação das vagas prioritárias no 27º, 28º e 29º Concursos para Procurador da República, e tendo em vista a fundamentação encaminhada pelo Juiz Federal Titular da 1ª Vara de Santarém/PA proponho a remessa do presente expediente, instruído com a documentação encaminhada pelo CSMPF, à Procuradora-Geral da República, para subsidiar eventual manifestação no caso.

**Decisão:** A 2ª Câmara, por unanimidade, aprovou o Voto da relatora, nos termos apresentados e deliberou por encaminhar cópia do procedimento à Procuradora-Geral da República para subsidiar eventual manifestação no caso e também (à) o responsável pelo subgrupo na Comissão de Reestruturação do CSMPF que trata da realocação de ofícios. Arquite-se.

**5. Proposta de Instrução de Serviço do Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética**

**Relatora:** Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

**Assunto:** Dispõe sobre a atividade de apoio à persecução penal de crimes cometidos pela internet mediante participação de membros integrantes do Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética (GACC).

**Decisão:** A 2ª Câmara, por unanimidade, aprovou a Proposta de Instrução de Serviço. Publique-se.

**6. Proposta de Criação do Grupo de Trabalho sobre Fraudes Previdenciárias**

**Assunto:** Criação do GT para aprimoramento, a nível nacional, das ferramentas de investigação dos crimes relacionados às fraudes previdenciárias. O grupo será integrado pelos participantes da reunião de trabalho realizada na PRR da 5ª Região, nos dias 7 e 8 de junho de 2018 e terá como colaborador o servidor Edgar Dantas Nóbrega.

**Decisão:** A 2ª Câmara, por unanimidade, aprovou a proposta de criação do Grupo de Trabalho sobre Fraudes Previdenciárias. Publique-se o Edital para chamada de interessados em compor o referido GT.

**COMUNICAÇÕES DA COORDENAÇÃO**

7. Enviado o Memorando nº 70 à PGR, considerando resposta ao Ofício Circular nº 33/2018 – SUBGDP/SGJ/GAB/PGR, referente às consequências da paralisação dos caminhoneiros, que importaram no impedimento de abastecimento de produtos necessários a prestação de serviços públicos essenciais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

8. Enviado o Memorando nº 72 à PGR, que encaminha o Relatório de Atividades 2017 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
9. Realizada a Reunião de Trabalho sobre Fraudes de Benefícios Previdenciárias urbanos, rurais e assistenciais, realizada na Procuradoria Regional da República da 5ª Região, nos dias 7 e 8 de junho de 2018.  
**Encaminhamentos:** 1) Criação de GT sobre Fraudes Previdenciárias; 2) Proposta de expedição de Orientação da 2ª CCR sobre a criação e uso de Ferramentas de *Business Intelligence* - BIs nas unidades interessadas possam criar os próprios Bis sobre Fraudes Previdenciárias; 3) Validação do Manual do BI de Fraudes Previdenciário do Rio Grande do Norte; 4) Produção de Manual de replicação do BI.
10. Apresentação dos resultados das deliberações da Reunião de Trabalho sobre Contrabando e Descaminho, realizada na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, nos dias 17 e 18 de maio de 2018.
11. Apresentação do texto sobre FAKE NEWS e COMO INVESTIGAR das autoras Neide M. C. Cardoso de Oliveira e Silvana Batini Goés.
12. Apresentação dos resultados de todas as participações do MPF nas operações do Grupo Móvel desde a instituição do GACEC.
13. Apresentação da relação de processos remanescentes de Coordenação.
14. Apresentação da relação de procedimentos de acompanhamento das interlocuções e dos Grupos e Comissões da 2ª Câmara.
15. Registro de agradecimentos e inclusão de elogios nos assentamentos funcionais dos servidores das Assessorias Administrativa, de Coordenação e de Revisão, pelo desempenho em suas atribuições funcionais, exercidas com profissionalismo, competência e dedicação ao Ministério Público, em especial à 2ª Câmara.

*Original assinado*

LUIZA CRISTINA FONSECA  
FRISCHEISEN  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora

*Original assinado*

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE  
ANDRADA  
Subprocurador-Geral da República  
Suplente

*Original assinado*

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ  
Subprocurador-Geral da República  
Titular

*Original assinado*

NICOLAO DINO DE CASTRO E  
COSTA NETO  
Subprocurador-Geral da República  
Suplente



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

*Original assinado*

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE  
CARVALHO  
Subprocurador-Geral da República  
Titular

*Ausente justificadamente*

MARIA HELENA DE CARVALHO  
NOGUEIRA DE PAULA  
Procuradora Regional da República  
da 2ª Região  
Suplente